



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025.

1. JUSTIFICATIVA.

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de na área de saúde, para “*Atendimentos Fisioterapêuticos*”, em conformidade com o “Edital de Credenciamento nº 003/2024 – FMS”.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de o município em poder oferecer e iniciar os serviços relacionados de forma correta e viável para esta municipalidade.

O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso IV, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de na área de saúde, para “Atendimentos Fisioterapêuticos”, em conformidade com o “Edital de Credenciamento nº 003/2024 – FMS”.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de o município em poder oferecer e iniciar os serviços relacionados de forma correta e viável para esta municipalidade.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO.

A remuneração a que fará jus a **CREDENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores abaixo:

- a) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas – **R\$ 12,70**
- b) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas – **R\$ 12,70**
- c) Atendimentos fisioterapêuticos nas alterações motoras – **R\$ 9,34**
- d) Atendimentos de hidroterapia (fisioterapia aquática) – **R\$ 50,00**

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00

Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00

*Reduzido: 27 * 0102 e 0164*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0033.2073.3.3.90.00.00

Função Programática: 10.001.10.302.0033.2073.3.3.90.00.00

*Reduzido: 11 * 0102*



2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Veículo de Comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. Data da Publicação: **17/12/2025**

4. EXECUTORES

PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA.

CNPJ: 09.504.022/0001-63.

Endereço: Rua Frei Edgar, nº 138 – Bairro Centro

Joaçaba – SC.

Contato: (49) 9.8820-8953

E-mail: aramott@gmail.com

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Justifica-se a contratação da empresa “**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA**”, para a execução desses serviços visando atender de forma qualificada e eficiente as necessidades da população de Herval d'Oeste, proporcionando cuidados especializados nas áreas de fisioterapia musculoesquelética, neurológica, motoras e aquáticas.

A experiência da empresa e seu compromisso com a excelência são fundamentais para garantir o sucesso dos tratamentos e a satisfação dos pacientes.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, com base na necessidade de qualificação dos serviços prestados e no atendimento adequado às demandas da população, justifica o credenciamento da empresa para execução desses serviços essenciais à saúde pública.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, frente análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, em contratações com outros entes públicos, empresas e institutos. Em decorrência do nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é compatível ao praticado habitualmente em eventos da mesma natureza, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, considera essenciais à implementação e o fortalecimento das ações voltadas à reabilitação e à recuperação da saúde de seus munícipes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, promover a inclusão e assegurar a plena recuperação de pacientes com necessidades específicas. Nesse sentido, o credenciamento da empresa “**PROFISIO CLÍNICA DE**



FISIOTERAPIA S/S LTDA”, se torna fundamental para atender à crescente demanda por serviços especializados de fisioterapia.

Contratação está feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de acordo com a Tabela Fixa constante no Edital.

Diante do exposto fica consubstanciada a plausibilidade da contratação de **“PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA”,** por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso IV do art. 74 da Lei nº14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/21 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo e negrito nosso);

No presente caso, trata-se de Contratação de empresa “**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA**”, especializada na Prestação de Serviços de “**Atendimentos Fisioterapêuticos**”, para os procedimentos usuários do Município.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação de “**PROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA**”, para a prestação do serviço acima descrito, o que certamente justifica e inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal.